



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
11/06/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 279/2025	PROCESSO WEB Nº 05280039 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA DA PRAIA”, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 287/2025	PROCESSO WEB Nº 06030058 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA E AMIGOS DO BENEDITO BENTES - ADCABB, COM SEDE EM MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 288/2025	PROCESSO WEB Nº 06030065 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 278/2025	PROCESSO WEB Nº 05280037 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	RECONHECE O CORDÃO DE BORBOLETAS COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2025	PROCESSO WEB Nº 06030068 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO FREITAS	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2025	PROCESSO WEB Nº 06030070 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	CONCEDE A COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. WALTER SANTOS	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2025	PROCESSO WEB Nº 06030069 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. CÍCERO RODRIGUES	LEITURA
8	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025	PROCESSO WEB Nº 05280036 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, A COMENDA MÉRITO COMERCIAL, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS DO COMÉRCIO DA CIDADE DE MACEIÓ.	LEITURA
9	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2025	PROCESSO WEB Nº 05280034 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A COMENDA AMIGO DO AMBULANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**“INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA DA PRAIA”,
DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO E À
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS
COMERCIANTES, BARRAQUEIROS, AMBULANTES E
DEMAIS TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU
CONTRATADOS QUE ATUAM NAS PRAIAS DA ORLA
MARÍTIMA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Escola da Praia”, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento e a qualificação profissional de comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais trabalhadores autônomos ou contratados que atuem nas praias da orla marítima da cidade.

Art. 2º Para a efetivação de seus objetivos, o Programa observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas em regulamentação específica:

I – promover a qualificação e o aperfeiçoamento da mão de obra atuante nas praias, com vistas à melhoria do atendimento ao público, ao respeito às normas de convivência e à valorização dos espaços públicos;

II – estimular o desenvolvimento contínuo do aprendizado dos trabalhadores, incentivando o aprimoramento de competências pessoais e profissionais, bem como a formação ética, social e ambiental;

III – implementar ações voltadas à promoção da saúde integral dos participantes, favorecendo o equilíbrio entre a atividade profissional e a qualidade de vida;

IV – ofertar cursos compatíveis com as demandas locais, voltados à qualificação profissional, à elevação do nível educacional e à valorização cultural dos trabalhadores;

V – fornecer orientações quanto a protocolos de segurança e procedimentos a serem adotados em situações de emergência nas praias e em áreas adjacentes;

VI – promover a conscientização sobre inclusão, acessibilidade e atendimento adequado a idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de combater toda forma de discriminação;

VII – incentivar a construção de um ambiente de trabalho harmonioso, mediante planejamento participativo e ações integradas voltadas à melhoria das condições de trabalho e dos serviços prestados.

Art. 3º O Programa “Escola da Praia” será executado pelo Poder Executivo Municipal, de forma itinerante, nas diversas praias do Município, com a realização de cursos ao longo do ano, conforme calendário a ser definido, com intensificação das ações durante o período de baixa temporada.

§ 1º As atividades ocorrerão, preferencialmente, em espaços abertos nas próprias praias, mediante instalação de tendas móveis que facilitem o acesso dos trabalhadores locais.

§ 2º A Administração Pública poderá, conforme a natureza dos cursos, utilizar também espaços fixos e fechados, públicos ou conveniados, para sua execução.

§ 3º A execução do Programa observará as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

Art. 4º O Programa “Escola da Praia” oferecerá, entre outros que se mostrem pertinentes, os seguintes cursos:

I – boas práticas de atendimento ao público, hospitalidade e relações de consumo;

II – segurança e primeiros socorros, com ênfase em prevenção de acidentes e procedimentos de emergência no mar e na areia;

III – educação ambiental, sustentabilidade, gestão de resíduos, higiene no ambiente de trabalho e boas práticas de manipulação de alimentos;

IV – idiomas básicos, especialmente inglês e espanhol, com foco no atendimento a turistas estrangeiros;

V – empreendedorismo, gestão de negócios e educação financeira;

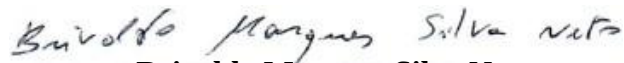
VI – informática e inclusão digital, com ênfase em marketing digital e acessibilidade tecnológica.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, para viabilizar a execução do Programa e a oferta dos cursos previstos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como escopo a instituição do Programa “Escola da Praia”, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento e a qualificação profissional dos comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais trabalhadores que atuam nas praias da orla marítima do Município de Maceió.

A proposição se justifica, em primeiro lugar, pela inegável importância econômica e social do setor turístico para a cidade de Maceió, cujas praias são reconhecidas nacional e internacionalmente como um dos principais atrativos turísticos do Brasil. Nesse cenário, os trabalhadores que atuam diretamente nesses espaços desempenham papel essencial na hospitalidade, acolhimento e prestação de serviços a turistas, moradores e visitantes, sendo, portanto, agentes fundamentais na construção da imagem positiva da cidade.

Contudo, observa-se a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento para esses profissionais, de modo a promover a excelência nos serviços prestados, a sustentabilidade das atividades econômicas locais, a preservação ambiental e a melhoria contínua das condições de trabalho.

A iniciativa encontra fundamento jurídico na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 6º, o trabalho e a educação como direitos sociais, bem como no art. 170, que orienta a ordem econômica brasileira para a valorização do trabalho humano e a promoção do bem-estar social. Ademais, o art. 205 da Constituição consagra a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No âmbito infraconstitucional, o presente projeto atende ao disposto na Lei Orgânica do Município de Maceió, que estabelece como competência do Poder Público Municipal o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção da educação, capacitação profissional, fomento ao turismo e proteção do meio ambiente.

De igual modo, a proposição está alinhada aos objetivos da Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008), que busca fomentar o desenvolvimento das atividades turísticas sustentáveis e a qualificação dos serviços turísticos, incluindo a capacitação dos trabalhadores que atuam no setor.

Cumprir destacar, ainda, que a proposta adere aos princípios da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente no que se refere ao Objetivo de Desenvolvimento

Sustentável (ODS) nº 8, que visa “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos”.

O Programa “Escola da Praia” também incorpora diretrizes de educação ambiental, previstas na Lei nº 9.795/1999, bem como incentiva práticas de higiene, segurança alimentar e prevenção de acidentes, promovendo um ambiente mais seguro e saudável tanto para os trabalhadores quanto para os usuários das praias.

Por fim, a proposta busca fortalecer as políticas públicas municipais de desenvolvimento socioeconômico, inclusão social e fortalecimento das atividades produtivas locais, ampliando as oportunidades de emprego e renda, e promovendo a dignidade do trabalhador.

Diante do exposto, é inegável a relevância social, econômica e jurídica da presente proposição, razão pela qual submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, solicitando sua aprovação, com vistas à construção de uma Maceió mais justa, acolhedora, sustentável e competitiva no cenário turístico nacional e internacional.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.


Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA
E AMIGOS DO BENEDITO BENTES –
ADCABB, COM SEDE EM MACEIÓ/AL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Declara de utilidade pública a **Associação das Donas de Casa e amigos do Benedito Bentes - ADCABB**, com sede em Maceió/AL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de Maceió, a **ADCABB – Associação das Donas de Casa e Amigos do Benedito Bentes**, com sede localizada na Rua A-06, nº 267, Benedito Bentes I, CEP 57084-006, inscrita no CNPJ sob o nº 09.180.763/0001-36, entidade civil sem fins lucrativos, que atua há mais de 30 anos na promoção da saúde e do bem-estar social da população carente da região do Benedito Bentes e adjacências.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar a **Associação das Donas de Casa e Amigos do Benedito Bentes** a ampliação de suas ações, o fortalecimento institucional e o acesso a políticas públicas e parcerias que contribuam para o alcance de seus objetivos sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública, em âmbito municipal, a **Associação das Donas de Casa e Amigos do Benedito Bentes – ADCABB**, instituição que há mais de três décadas desempenha um papel fundamental no acolhimento, orientação e atendimento à saúde física, mental, social e psicológica de famílias em situação de vulnerabilidade no bairro do Benedito Bentes e regiões adjacentes.

Fundada em 10 de dezembro de 1994 pela assistente social **Juraci Marcolino da Silva**, conhecida como **Jura da Saúde**, a ADCABB consolidou-se como uma das instituições comunitárias mais atuantes na zona norte da capital alagoana, alcançando, ao longo de sua existência, mais de **50 mil atendimentos** em ações de saúde e apoio social.

A associação realiza, de forma contínua, atendimentos médicos e sociais na sede, funcionando como um verdadeiro **Núcleo de Apoio à Saúde da Família**, voltado especialmente à população que enfrenta barreiras de acesso aos serviços básicos do SUS. Mensalmente, promove **ações de prevenção com foco na saúde da mulher**, realizando exames preventivos como o de câncer de mama e de colo do útero, por meio de equipes multiprofissionais e voluntárias, atendendo em média **300 mulheres** por ação.

Além disso, a ADCABB já é reconhecida oficialmente como **entidade de utilidade pública estadual**, conforme **Lei Estadual nº 6.936, de 04 de junho de 2008**, o que reforça sua legitimidade e relevância social. A sua atuação está totalmente alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), à Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/90) e à política pública de atenção primária à saúde e prevenção de doenças.

Com um histórico de comprometimento com a população, a associação promove ações voltadas à inclusão social, à proteção de direitos e ao fortalecimento da cidadania, tornando-se uma referência de organização da sociedade civil no enfrentamento das desigualdades e na promoção da dignidade humana.

Diante de toda a sua história, abrangência de atuação e impacto social comprovado, é justo e necessário que o Município de Maceió reconheça, por meio de lei, a **utilidade pública municipal da ADCABB**, de modo a fortalecer seu trabalho, garantir sua sustentabilidade e permitir o acesso a futuras parcerias e programas públicos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em reconhecimento à notável contribuição que a **ADCABB** presta à sociedade maceioense.

Assinado na data do protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Municipal de Atividade física para Dependentes Químicos em Tratamento no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento, com o objetivo de promover a recuperação física e emocional de indivíduos em processo de reabilitação de dependência química, cadastrados em serviços da rede municipal de saúde mental (CAPS AD III e outros) e/ou assistência social, por meio da prática regular de atividades físicas, contribuindo para a melhoria da saúde mental, autoestima e reintegração social.

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I – Atividades físicas regulares, com sessões de caminhada, corrida, yoga, alongamento, atividades recreativas e esportivas, e treinamento de força, realizadas em espaços públicos e centros comunitários do município, como parques, praças e academias ao ar livre;

II – Acompanhamento psicológico, realizado por profissionais especializados, para apoio emocional aos participantes durante as atividades físicas, com foco na redução do estresse, ansiedade e outros sintomas relacionados ao processo de desintoxicação e recuperação;

III – Promoção de saúde e bem-estar, visando a melhoria da qualidade de vida dos participantes, a redução do uso de substâncias psicoativas e a reintegração social por meio da socialização em grupo e incentivo a hábitos saudáveis;

IV – Inclusão de profissionais capacitados, como educadores físicos, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas e médicos, para garantir o acompanhamento integral dos participantes.

Art. 3º O Programa será implementado através de:

I. Convênios e parcerias com clubes esportivos municipais, associações comunitárias, universidades (cursos de Educação Física, Psicologia, Serviço Social) e entidades do terceiro setor que desenvolvam atividades esportivas.

II. A participação nas atividades esportivas deverá ser considerada e incentivada como parte do Plano Terapêutico Singular (PTS) do usuário, elaborado pelos CAPS AD III ou serviços equivalentes.



III. Integração entre profissionais de educação física, técnicos esportivos, equipes dos CAPS AD e assistentes sociais para acompanhar e monitorar a frequência, evolução e adesão ao tratamento dos participantes.

Art. 4º Os participantes do Programa poderão ser encaminhados pelos CAPS AD do município, pela rede de saúde e pela assistência social municipais, desde que estejam em tratamento da dependência química.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Esporte, Juventude e Lazer e de Saúde articular-se-ão para:

I. Identificar e disponibilizar espaços esportivos públicos (quadras, campos, piscinas, ginásios) em horários específicos para o Programa.

II. Capacitar monitores e técnicos esportivos sobre a especificidade do trabalho com dependentes químicos em recuperação.

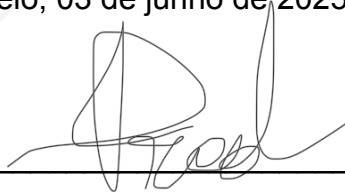
III. Promover eventos esportivos e de integração entre os participantes do Programa e a comunidade.

Art. 6º A gestão do Programa será coordenada por um Comitê Gestor Interinstitucional composto por representantes das Secretarias Municipais de Esporte, Juventude e Lazer, Saúde e Assistência Social.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, visando aprimorar sua eficácia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 03 de junho de 2025.



THAIGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir o Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento, medida imperiosa para enfrentar o grave problema de saúde pública e segurança que aflige o Município de Maceió, decorrente da dependência química e suas complexas consequências sociais. A situação de indivíduos em tratamento de dependência química, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade ou vinculados à rede municipal de saúde mental e assistência social, demanda intervenções complementares efetivas que transcendam o tratamento convencional.

A dependência química configura-se como doença crônica e multifatorial, cujo tratamento bem-sucedido exige abordagem biopsicossocial integrada. Evidências científicas robustas demonstram que a prática regular de atividade física constitui poderoso coadjuvante terapêutico, atuando significativamente na redução da ansiedade, do estresse e dos sintomas depressivos frequentemente associados ao processo de desintoxicação e abstinência. Além disso, promove a melhoria da saúde física global, comprometida pelo uso de substâncias, e fortalece a autoestima e a autodisciplina, elementos fundamentais para a manutenção da sobriedade.

O Programa proposto, ao estruturar a oferta de atividades físicas diversificadas e acessíveis em espaços públicos e comunitários, sob supervisão profissional qualificada, busca criar um ambiente acolhedor e propício à recuperação. A integração obrigatória desta prática ao Plano Terapêutico Singular (PTS) dos usuários, articulando as Secretarias Municipais de Esporte, Juventude e Lazer e de Saúde, garante a necessária sinergia entre as ações de saúde mental e a promoção de hábitos saudáveis.

A previsão de acompanhamento psicológico durante as atividades e a inclusão de profissionais de diversas áreas (educadores físicos, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas e médicos) asseguram o caráter integral e seguro da intervenção, respeitando as particularidades e necessidades específicas desta população. A estratégia de utilização de estruturas existentes e a formação de convênios e parcerias com instituições comunitárias, acadêmicas e do terceiro setor otimizam recursos públicos e ampliam o alcance do Programa.

É relevante destacar o impacto positivo esperado na reintegração social. A socialização em grupo durante as atividades físicas promove o desenvolvimento de vínculos saudáveis, reduz o isolamento social e cria oportunidades para a reconstrução de redes de apoio, aspectos críticos para prevenir recaídas. Indivíduos com maior engajamento em atividades estruturadas e positivas apresentam menor propensão a envolver-se em comportamentos de risco ou

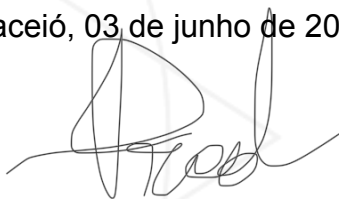


ilícitos, como furtos, roubos e arrombamentos, frequentemente associados à busca por recursos para sustentar o vício. Desta forma, o Programa contribuirá diretamente para a redução da sensação de insegurança que afeta diversos pontos da cidade.

Portanto, diante da magnitude do desafio representado pela dependência química, de suas repercussões negativas na vida dos indivíduos, nas famílias e na segurança coletiva, e considerando o potencial terapêutico e social comprovado da atividade física como ferramenta complementar de recuperação, justifica-se plenamente a adoção deste Programa pelo Município de Maceió. A presente iniciativa legislativa representa um investimento em saúde pública, em segurança cidadã e na promoção da dignidade humana, alinhando-se aos princípios constitucionais da saúde e da assistência social.

Para tanto, solicito aos digníssimos pares a aprovação deste projeto de lei.

Maceió, 03 de junho de 2025.



THAIGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Reconhece o Cordão de Borboletas como instrumento auxiliar de orientação para identificação da Epidermólise Bolhosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Maceió o Cordão de Borboletas como instrumento auxiliar de orientação para a identificação da Epidermólise Bolhosa - EB.

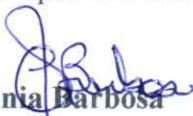
Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se o Cordão de Borboletas uma peça simbólica que representa a Epidermólise Bolhosa, uma condição genética rara que causa fragilidade da pele e formação de bolhas, e busca sensibilizar a comunidade e facilitar a identificação da condição.

Art. 3º - O Cordão de Borboletas será adotado como um símbolo de conscientização e apoio às pessoas afetadas pela Epidermólise Bolhosa, promovendo ações educativas e informativas sobre a doença.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, em colaboração com organizações não governamentais e instituições especializadas, promover campanhas de conscientização e educação sobre a Epidermólise Bolhosa e a importância do Cordão de Borboletas como símbolo de apoio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer, no âmbito do Município de Maceió, o Cordão de Borboletas como instrumento simbólico e auxiliar de orientação para a identificação da Epidermólise Bolhosa (EB), uma condição genética rara, dolorosa e ainda pouco conhecida pela sociedade.

A EB é caracterizada pela extrema fragilidade da pele, que gera bolhas e feridas ao menor atrito ou trauma, exigindo cuidados médicos constantes, além de um ambiente social compreensivo e acolhedor. Nesse sentido, o Cordão de Borboletas, já utilizado em outras localidades do país, se consolida como uma ferramenta de identificação discreta e eficaz, que permite à população, profissionais de saúde, educadores e agentes públicos reconhecerem prontamente a condição da pessoa diagnosticada, proporcionando acolhimento e respostas adequadas.

A adoção simbólica do cordão contribui significativamente para o enfrentamento do preconceito, da invisibilidade e da desinformação, além de servir como ponto de partida para campanhas educativas que promovam a empatia e os direitos das pessoas com doenças raras.

A proposta encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e está em harmonia com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da acessibilidade, promovendo o respeito às diferenças e a valorização da diversidade humana.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

*“CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA
AO SR. DENÍLSON DAVID TENÓRIO
FREITAS”.*

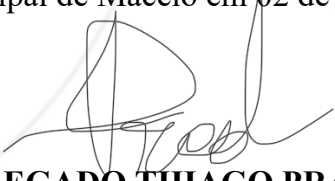
O Vereador Delegado Thiago Prado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Denílson David Tenório Freitas, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Aldemar Paiva ao **Sr. Denílson David Tenório Freitas** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no setor de comunicação da capital alagoana, através da página Santos Dumont Ordinário, dando voz ativa à população, promovendo denúncias e notícias de interesse público com independência e compromisso social.

Art. 2º A entrega da Comenda ora outorgada será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, conforme programação definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió em 02 de junho de 2025.


DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa reconhecer a atuação destacada do comunicador Denílson David Tenório Freitas, fundador e administrador da página Santos Dumont Ordinário, criada em janeiro de 2022, inicialmente sob o nome “Notícias de Maceió”.



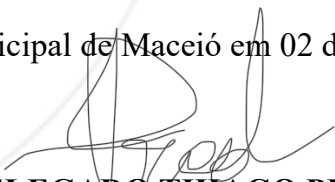
A página se transformou em uma poderosa ferramenta de comunicação comunitária, concentrando-se nas demandas do bairro Santos Dumont, na parte alta de Maceió. Com mais de 107 mil seguidores e alcançando aproximadamente 9 milhões de impressões mensais, Denílson David tornou-se referência por seu trabalho direto, transparente e voltado aos anseios da população.

A atuação de Denílson rompe barreiras tradicionais da mídia, conectando-se diretamente com a comunidade e fomentando a cidadania, por meio da divulgação de denúncias, reivindicações e conteúdos de relevância pública. Sua página se firmou como um canal de comunicação indispensável, não apenas para os moradores da região, mas para toda Maceió.

A comenda Aldemar Paiva foi instituída com objetivo de homenagear as personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania, pelo que o homenageado se enquadra pelos relevantes serviços prestados na comunicação com jornalismo independente.

Diante do exposto, e considerando o impacto de sua atuação no desenvolvimento social e informacional da cidade, proponho a concessão da Comenda Aldemar Paiva a este importante representante da comunicação popular.

Câmara Municipal de Maceió em 02 de junho de 2025.


DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR



Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

“CONCEDE A COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. WALTER SANTOS”.

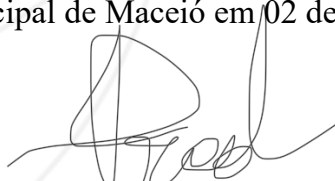
O Vereador Delegado Thiago Prado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Sr. Walter Santos, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao **Sr. Walter Santos**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no setor da comunicação, por meio da criação e consolidação do portal Pronto Falei, canal independente de notícias que atua na defesa da cidadania e na valorização da voz popular em Maceió.

Art. 2º A entrega da Comenda ora outorgada será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, conforme programação definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió em 02 de junho de 2025.


DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o jornalista Walter Santos, natural de Maceió, criador do portal de notícias Pronto Falei, veículo que se tornou um dos mais relevantes e acessados meios de comunicação digital em Alagoas.



Com formação em Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Walter iniciou sua trajetória profissional movido pelo desejo de democratizar o acesso à informação, em um contexto de dificuldade de inserção nos grandes veículos da mídia tradicional. Em 2010, fundou a página *Pronto Falei* no Facebook, posteriormente migrando para o Instagram, onde atingiu mais de 316 mil seguidores e uma impressionante média de 90 milhões de visualizações mensais.

Sua atuação é marcada pela comunicação direta, linguagem acessível e compromisso com a verdade, sempre com atenção às pautas populares e comunitárias. A plataforma se consolidou como espaço de denúncia, visibilidade e diálogo entre a população e o poder público, sendo reconhecida em todo o estado como referência em jornalismo independente e comunitário.

A Comenda Empresário Luiz Barreto Góes foi instituída com intuito de ser conferida a empresários locais, que tenham se destacado no exercício da atividade da comunicação que contribuiu ou contribui para o desenvolvimento e o crescimento do município de Maceió, pelo que o homenageado se enquadra perfeitamente através de sua relevante contribuição na comunicação com jornalismo independente.

Por todo esse legado, por sua contribuição à comunicação democrática e pelo relevante impacto social de seu trabalho, a concessão da Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Sr. Walter Santos é mais do que merecida, é o reconhecimento da Câmara Municipal de Maceió à transformação gerada por quem se dedica à informação com responsabilidade e coragem.

Câmara Municipal de Maceió em 02 de junho de 2025.


DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR



Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

*“CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA
AO SR. CÍCERO RODRIGUES”.*

O Vereador Delegado Thiago Prado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Cícero Rodrigues, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Aldemar Paiva ao **Sr. Cícero Rodrigues**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no setor de comunicação em Maceió, por meio da página Fala Meu Povo AL, promovendo informação de qualidade, cidadania e engajamento comunitário com responsabilidade social e impacto direto na população.

Art. 2º A entrega da Comenda ora outorgada será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, conforme programação definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió em 02 de junho de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo reconhecer a atuação do comunicador Cícero Rodrigues, fundador da página Fala Meu Povo AL, como um agente transformador da comunicação popular em Alagoas, especialmente em Maceió.



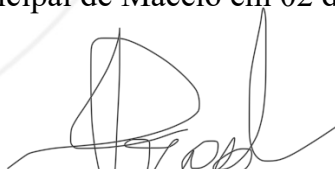
Com formação em Administração, Gestão Pública e Coaching, Cícero alia sua bagagem técnica ao comprometimento social, tendo fundado um dos mais relevantes canais de comunicação digital da região. Desde sua ascensão em 2020, o *Fala Meu Povo AL* tornou-se uma das principais referências em jornalismo independente, com mais de 90 mil seguidores e milhões de visualizações, sendo hoje um canal respeitado por sua linguagem acessível e pelo compromisso com temas sociais e políticos que impactam a vida do cidadão comum.

A página tem contribuído ativamente para a construção de uma sociedade mais informada e participativa, funcionando como ponte direta entre a população e os órgãos públicos. Trata-se de um verdadeiro serviço público prestado por meio da comunicação digital.

A comenda Aldemar Paiva foi instituída com objetivo de homenagear as personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania, pelo que o homenageado se enquadra pelos relevantes serviços prestados na comunicação com jornalismo independente.

Diante de sua significativa contribuição à comunicação com jornalismo independente e ao fortalecimento da cidadania em nossa capital, é justa e oportuna a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Cícero Rodrigues.

Câmara Municipal de Maceió em 02 de junho de 2025.


DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

*"Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a **Comenda Mérito Comercial**, destinada a homenagear personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao comércio da cidade de Maceió".*

O Vereador Delegado Thiago Prado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação da **Câmara Municipal de Maceió**, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a **Comenda Mérito Comercial**, a ser concedida a pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado pela atuação no setor comercial da cidade, inclusive comerciantes, feirantes, empresários e trabalhadores informais, como ambulantes.

Art. 2º A comenda tem por objetivo reconhecer o esforço, o empreendedorismo, a geração de emprego e renda, bem como a contribuição ao desenvolvimento econômico e social da capital alagoana, por meio da atividade comercial.

Art. 3º A concessão da Comenda será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação de qualquer vereador, com aprovação do plenário.

Art. 4º A entrega da honraria será feita em sessão solene especialmente convocada para esse fim ou em outra solenidade oficial da Câmara.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió em 15 de maio de 2025.


DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O comércio é uma das bases mais importantes da economia de Maceió. Por meio da atuação incansável de empresários, feirantes, lojistas, ambulantes e pequenos empreendedores, milhares de empregos são gerados e mantidos, promovendo não apenas o desenvolvimento econômico, mas também a dignidade de muitas famílias maceioenses.



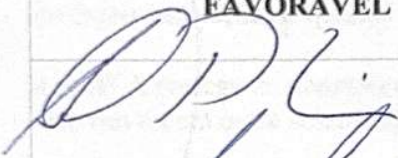
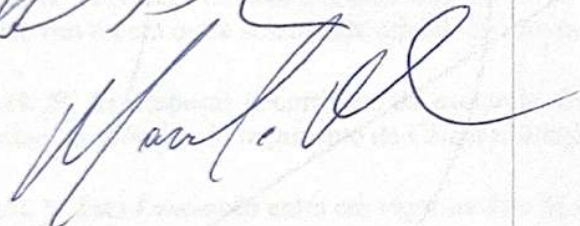
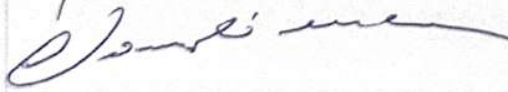
A **Comenda Mérito Comercial** visa preencher uma lacuna entre as honrarias atualmente existentes, que não contemplam de forma direta os que fazem do comércio seu ofício, seja em centros comerciais, feiras livres, mercados públicos ou nas ruas da cidade.

Essa proposta busca valorizar e dar visibilidade àqueles que enfrentam os desafios diários da atividade comercial com coragem e perseverança, especialmente os pequenos comerciantes, que, mesmo com recursos limitados, seguem contribuindo decisivamente com a economia local.

Homenagear essas personalidades e instituições é uma forma de incentivar o empreendedorismo responsável e o compromisso social no âmbito do comércio maceioense.

Câmara Municipal de Maceió em 15 de maio de 2025.


DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
        Aldo Loureiro	





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2025

Institui, a Comenda “Amigo do Ambulante”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a Comenda “Amigo do Ambulante”, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à valorização da atividade dos vendedores ambulantes, contribuindo para a melhoria das suas condições de trabalho, inclusão social e desenvolvimento econômico do setor informal no Município de Maceió.

Art. 2º - A Comenda será conferida mediante aprovação de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa de qualquer Vereador(a), observado o disposto neste Projeto de Resolução e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

§ 1º - Cada Vereador(a) poderá apresentar, por Sessão Legislativa, no máximo 02 (duas) indicações de agraciados.

§ 2º - A escolha será precedida de justificativa escrita contendo os méritos do indicado e sua contribuição efetiva ao segmento de vendedores ambulantes.

Art. 3º - A entrega da Comenda ocorrerá em sessão solene especialmente convocada para este fim, preferencialmente durante a semana do dia 14 (catorze) de novembro, dia em que se comemora o Dia Municipal do Vendedor Ambulante no âmbito do Município de Maceió, nos termos da Lei de n.º 7.281 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de maio de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RESPALDO JURÍDICO

A presente proposição, além de meritória, encontra-se adequada à ordem constitucional e jurídica e às disposições previstas no **Regimento Interno desta Casa Legislativa**, com foco principal no **art. 220, inciso X**, uma vez que a instituição de Comendas e Medalhas constitui matéria de Projeto de Resolução.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a **Comenda “Amigo do Ambulante”**, como forma de reconhecimento e valorização daqueles que, por seus esforços, ações e contribuições, tenham promovido melhorias concretas à realidade dos vendedores ambulantes do nosso Município.

A atividade do comércio ambulante representa, historicamente, importante meio de subsistência e mobilidade econômica para milhares de cidadãos maceioenses, caracterizando-se, ainda, como segmento de expressiva relevância social, especialmente para trabalhadores informais que, diante da ausência de oportunidades no mercado formal de trabalho, encontram na venda autônoma e direta uma fonte de dignidade, renda e inclusão.

Contudo, apesar de sua relevância, os ambulantes enfrentam, cotidianamente, inúmeros desafios, que vão desde a precariedade das condições de trabalho até a ausência de políticas públicas inclusivas que contemplem sua realidade. Nesse cenário, diversas lideranças, instituições e personalidades têm se destacado pelo empenho em promover ações efetivas que garantam mais respeito, estrutura, direitos e visibilidade a esses trabalhadores.

É com o objetivo de reconhecer publicamente esse tipo de atuação que se propõe a criação da **Comenda “Amigo do Ambulante”**, a ser outorgada, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se notabilizado pela defesa da causa, pelo incentivo à organização da categoria, pela proposição de políticas públicas ou pela promoção da dignidade e da cidadania dos trabalhadores ambulantes.

Diante de todo o exposto, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Resolução é por demais meritória. Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora